



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fundação Hospitalar do Município de Janaúba, autorizada pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de Novembro de 2011, passa a ter personalidade jurídica de direito público privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Pedro Álvares Cabral, 140, Bairro Veredas, nesta cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, regendo-se por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicada, e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 2º A Fundação Hospitalar de Janaúba é uma Fundação Pública Privada com autonomia administrativa, financeira, e jurídica respeitados os limites da legislação aplicável, isenta de tributação municipal e com os privilégios legais atribuídos às Entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º A denominação geral "HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA" será usada como nome fantasia, a fim de definir o hospital que funcionará no prédio público municipal localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 140, Bairro Veredas, nesta cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Além desta denominação geral para o referido prédio público, as demais entidades que a Fundação vier a promover ou aceitar poderão ter denominações especiais.

Art. 4º A primeira aprovação do Estatuto observará as diretrizes da Lei autorizativa e a legislação pertinente, e será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Este Estatuto poderá ser alterado por proposta conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, devendo as alterações serem registradas no cartório competente, após aprovação na forma e nos termos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 5º A constituição da Fundação consumar-se-á com o registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do disposto no Código Civil e na Lei de Registros Públicos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 6º A Fundação tem por finalidade manter e prestar ações e serviços de saúde, nos níveis de atendimento hospitalar e ambulatorial, podendo atender a atenção básica, com promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, em caráter integral, assim como formação profissional e educação permanente na área da saúde pública, além de prestar serviços públicos em demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública, podendo firmar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas, devendo prestar assistência a todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, condição, credo religioso, político ou de outra natureza.

Art. 7º A Fundação celebrará contratos de gestão e convênios com o Poder Público ou com entidades privadas que atuem na mesma área.

Administração "Janaúba Bem Melhor Para Todos" – 2009 a 2012

Seção de Legislação



Parágrafo único - Os Contratos de Gestão celebrados entre a **Fundação** e o Poder Público terão por objeto a contratação de serviços na área da saúde e a fixação de metas de desempenho para a Entidade.

Art. 8º Os Contratos de Gestão serão lavrados, sempre por escrito, observando as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I – qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da **Fundação**;

III - obrigatoriedade de especificação de planos operativos propostos para a **Fundação**, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV - obrigatoriedade de instituição de sistemas de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da **Fundação**, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

VI - os prazos dos contratos, de no máximo 5 (cinco) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

VII - estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagos aos diretores e empregados da **Fundação**, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional;

VIII - vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

IX - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas;

X – obrigatoriedade de encaminhamento, à Secretaria Municipal da Saúde, de relatórios sistemáticos de produtividade e desempenho.

XI – cláusulas indenizatórias por atraso no repasse de recursos;

Art. 9º Os serviços de saúde prestados pela **Fundação** deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo servir



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

Art. 10. A **Fundação** poderá aceitar, em doação comodato ou permissão de uso, prédios e outros bens necessários aos seus serviços, por meio de contratos específicos.

Art. 11. A **Fundação** tem como objetivos:

- I - Organizar, construir e operar uma rede de assistência à saúde hospitalar no Município de Janaúba, e região naquilo que lhe couber;
- II - Operar o atendimento de serviços municipais de urgência e emergência, traumatologia, ortopedia, clínica médica, cirúrgica, pediátrica e todos os demais serviços que lhe forem sendo incorporados na área hospitalar;
- III - Proporcionar atendimento adequado à população Janaubense e de todas as demais cidades pactuadas com Janaúba- microrregião;
- IV - Colaborar com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, e com as autoridades médico- sanitárias na solução dos problemas médico-hospitalares e afins;
- V - Promover a formação e treinamento do pessoal técnico e exercer outros serviços semelhantes;

Art. 12 - Compete a Fundação Hospitalar Municipal de Janaúba :

- I - universalizar a assistência à saúde, através de serviços financiados com recursos públicos;
- II - integrar e hierarquizar os serviços de saúde, considerando aqueles financiados com recursos públicos ou privados;
- III - formular, planejar, orientar, gerir e executar a política de saúde hospitalar na área de atuação desta, através de ações, serviços, programas e atividades de caráter executivo e preventivo;
- IV - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com as redes estadual e federa, no âmbito hospitalar;
- V - gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- VI - executar os serviços;
 - a) de alimentação e nutrição
 - b) hospitalares e laboratorial.
 - c) e outros necessários.
- VII - administrar e manter as atividades de saúde desenvolvidas pelo Hospital Regional, atuando em conjunto com Órgãos estaduais e federais;
- VIII - manter laboratórios;
- IX - firmar, avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas e privadas prestadoras de serviços e ou participantes da execução das atividade de saúde pública;
- X - executar a política de aquisição de insumos e equipamentos para a saúde;
- XI – dar a devida destinação e participar do controle do lixo hospitalar, e das demais substâncias e produtos psicotrópicos tóxicos e radioativos.
- XII - participar da proteção do meio ambiente;
- XIII - garantir aos profissionais de saúde a escolha dos melhores métodos técnicos disponíveis no sistema, para tratamento e diagnóstico;

Administração "Janaúba Bem Melhor Para Todos" – 2009 a 2012

Seção de Legislação

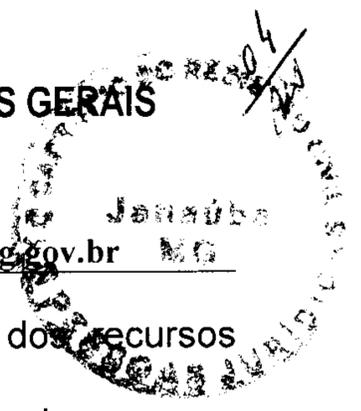


PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br



- XIV - promover a profissionalização, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos vinculados ao Sistema Único de Saúde do Município;
XVI - pesquisar os fatores que interagem no processo saúde-doença, assim como os que condicionam a demanda por serviços de saúde financiados por recursos públicos ou privados.

Parágrafo único - Na consecução de seus objetivos, a **Fundação** atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 13. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 14. O patrimônio da **Fundação** será constituído por:

- I - bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados à **Fundação**;
- II - bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a **Fundação** vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;
- III - cotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da **Fundação**;
- IV - outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio da **Fundação**;
- V - doações e legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio da **Fundação**.

Parágrafo Único- Os bens móveis deverão ser inventariados no prazo de 12 meses, e aqueles que estiverem sendo usados por outros órgãos ou pessoas jurídicas constarão do inventário e já se encontram à disposição da **Fundação**.

Art. 15 - Constituem receitas da **Fundação**:

- I- as resultantes do exercício das suas atividades;
- II- as provenientes de seus bens patrimoniais, tais como aluguéis, taxas, emolumentos, cessões, e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;
- III- as transferências de recursos provenientes de auxílios, acordos, convênios, consórcios e contratos de prestação de serviços firmados com Municípios, Estado e União, ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta, ou por meio de pessoas físicas e jurídicas para desenvolvimento de ações de saúde pública;
- IV- as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V- prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas;

Administração "Janaúba Bem Melhor Para Todos" – 2009 a 2012

Seção de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

VI – as doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras; além das contribuições de pessoas físicas, por donativos ou transferência de bens.

VII - juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VIII - as dotações, as subvenções e as transferências de recursos programados ou recebidas diretamente do orçamento da União, do Estado e dos Municípios pactuados em Janaúba, ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 16. A administração do Hospital Regional de Janaúba será exercida pelos seguintes órgãos: Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E COMPETENCIA DOS ÓRGÃOS**

**Subseção I
DO CONSELHO CURADOR**

Art. 17. O Conselho Curador da **Fundação**, órgão de direção superior, administração e controle, será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados como segue:

I - o Secretário Municipal de Saúde, como membro nato;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento indicado pelo Prefeito Municipal;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Administração, Fazenda e finanças, indicado pelo Prefeito Municipal;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, indicado pelo Prefeito Municipal;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social, indicado pelo Prefeito Municipal;

VI - 04 (quatro) membros da comunidade, escolhidos através de eleição, a ser realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, dentre as indicações feitas pelas seguintes entidades:

- a) Associação Comercial e Industrial de Janaúba – ACIJAN;
- b) 122º subseção da OAB/MG;
- c) Associação de Deficiente de Janaúba – ADEJAN
- d) Associação Dom José Mauro
- e) Sociedade São Vicente de Paulo de Janaúba

Administração "Janaúba Bem Melhor Para Todos" – 2009 a 2012

Seção de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

- f) Associação dos Pastores
- g) DIOCESE de Janaúba
- h) LIONS Clube de Janaúba
- i) Rotary de Janaúba
- j) Maçonaria
- k) Demais Associações e Sindicatos (a Critério do Conselho Municipal de Saúde)

VII - 01 (um) representante dos empregados do Quadro Permanente da **Fundação** eleito em assembléia geral.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde, que, poderá por sua vez, ser também o Presidente da Fundação, cabendo-lhe o voto de qualidade em casos de empate nas deliberações colegiadas.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Curador, à exceção do membro nato, terá duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução, e suas nomeações se darão por Decreto do Executivo.

§ 4º As normas de funcionamento do Conselho Curador serão reguladas por Regimento próprio a ser aprovado pelo colegiado.

§ 5º A escolha do Vice- Presidente e do Secretário do Conselho Curador será atribuída aos membros.

§ 6º Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente.

§ 7º Os membros suplentes substituirão os titulares, e terão direito de manifestação em todas as reuniões, bem assim, na ausência do titular, terão direito de voto.

§ 8º O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma desta Lei e do Estatuto da **Fundação**, novo membro para completar o mandato.

§ 9º As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 10º A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Curador, nelas podendo manifestar-se, sem direito de voto.

§ 10 O Conselho Curador é responsável pelo estabelecimento das metas da **Fundação**, pela forma de sua execução, transparência da gestão e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade destinatária.

Art. 18. Compete ao Conselho Curador, igualmente:

Administração "Janaúba Bem Melhor Para Todos" – 2009 a 2012

Seção de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

I – deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da **Fundação**, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

II – deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;

III – aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da **Fundação**, respeitadas as cautelas legais;

IV – examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;

V – propor emendas, alterações ou reforma do presente Estatuto, que só serão aprovadas com o voto mínimo de 2/3 dos membros;

VI – apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades (Projeto Básico) que deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:

- a) Aos planos operativos propostos para a **Fundação**, detalhando as metas de programação física e financeira, a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;
- b) Ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- c) Às condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;
- d) À estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da **Fundação**, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional; e
- e) o controle efetivo do gasto com pessoal, devendo acompanhar todas as contratações que não forem em caráter de substituição, vacância ou aumento na oferta de serviço. Devendo inclusive tomar as providencias legais

Administração "Janaúba Bem Melhor Para Todos" – 2009 a 2012
Seção de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

contra as pessoas contratadas e contra que os contratou, a fim de evitar inchaço e falência da Instituição.

f) à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

VII – apreciar e aprovar, até o dia 30 de março do exercício financeiro seguinte, após, deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde as contas para serem aprovadas até o dia 20 de abril, após, deverá encaminhar até o dia 30 de abril para à Câmara Municipal de Janaúba, com destaque para:

- a. Demonstração do atendimento às metas previstas nos planos anuais;
- b. Indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, bem como indicadores de eficiência administrativa e financeira;
- c. Os balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais;
- d. Relação de todos os contratos firmados pela Fundação;
- e. As auditorias iniciadas e concluídas no período, em especial as derivadas de denúncias de cidadão dos serviços do Hospital Regional.

VIII – escolher o Diretor Geral, que poderá ser submetido a entrevista pelos conselheiros antes da contratação;

X – aprovar também a escolha dos demais Diretores, auxiliando assim o Presidente e o Diretor Geral, quando solicitado;

XI - fazer recomendações à Diretoria Executiva, sobre programas e atividades da **Fundação**;

XII – intervir na Diretoria Executiva, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantindo direito de defesa.

XIII – aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

XIV – autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da **Fundação**, obedecidas às exigências da legislação pertinente;

XV – autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da **Fundação**;

XVI – aprovar o Quadro de Pessoal da **Fundação**, o Plano de Empregos e Salários e suas alterações, por proposição da Diretoria Executiva;

XVII – dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do Estatuto;

XVIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse da **Fundação**.

Administração "Janaúba Bem Melhor Para Todos" – 2009 a 2012

Seção de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

XIX- fazer gestão junto ao Governo Municipal, Estadual e Federal para conseguir recursos por meio de convênios, emendas a fim de garantir o auxílio ao custeio, a aquisição de equipamentos, e para fazer as ampliações necessárias.

XX - deliberar sobre a extinção da **Fundação**.

Art. 19. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do Hospital Regional observar-se-á o seguinte:

I- os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto;

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **Fundação** em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- é vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;

V- os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VI- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VII- não é delegável o exercício das funções do seu cargo.

Art. 20. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 21. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada três meses, para examinar e aprovar:

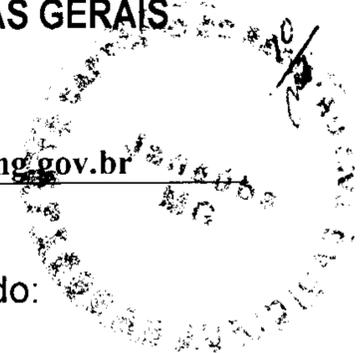
I - até o dia 30 de março, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria e pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal;

II - até 31 de dezembro de cada ano, o Projeto Básico, contendo o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria e pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Administração "Janaúba Bem Melhor Para Todos" – 2009 a 2012

Seção de Legislação



Art. 22. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I- pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;
- II- por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

§ 2º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso I, abaixo, o *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Administrativo e Diretor.

I- em conjunto com o Conselho Diretor, deliberar sobre:

- a) alteração do estatuto;
- b) absorção ou incorporação de outras entidades;
- c) implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional;
- d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
- e) celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes;
- f) a extinção da Fundação.

§ 3º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho Curador.

Subseção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da **Fundação**, é composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, ou a exoneração a qualquer tempo, competindo ao Prefeito Municipal nomear, dar posse e exonerar os seus membros.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos:

- I. um contador do quadro da Prefeitura Municipal de Janaúba, indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- II. dois representantes da sociedade civil, que sejam contadores, administradores e advogados que serão indicados pelo Conselho de Classe da categoria;

§ 1º O exercício do cargo de conselheiro não será remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para complementar o mandato o respectivo substituto, nomeado e empossado segundo os procedimentos acima elencados, e caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito

§ 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante, e encaminhar o nome ao Prefeito para nomeá-lo.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos dirigentes da **FUNDAÇÃO** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II - opinar sobre os orçamentos e balanços da **FUNDAÇÃO**, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Curador;

III - manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Diretoria Executiva;

IV - examinar todas as contas, escrituração, documentos, livros, registros contábeis e demais papéis da **FUNDAÇÃO**, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;

V - examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

VI - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

VII - opinar sobre:

- a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas ao Tribunal de Contas e a Câmara Municipal
- b) o balancete semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
- d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;
- e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da Entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Curador, no que couber.

Administração "Janaúba Bem Melhor Para Todos" – 2009 a 2012

Seção de Legislação



**Subseção III
DA DIRETORIA**

Art. 26. A Diretoria Executiva da **Fundação**, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Entidade, será constituída como segue:

I- Presidência

II- Diretoria:

- a) Diretor Geral
- b) Diretor-Secretário
- c) Diretor-Tesoureiro
- d) Diretor Técnico Hospitalar
- e) Diretor Clínico Hospitalar
- f) Diretor Gestão Ambulatorial ou de Atenção Básica, ou de outros programas;

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva, que não serão submetidos a prévio processo seletivo, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre contratação e demissão, na forma do artigo 37, inciso II – *in fine*, da Constituição Federal, combinado com o artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e correspondente legislação federal.

§ 2º. Os vencimentos da Diretoria serão fixados no Plano de Cargos e Salários da Fundação.

§ 3º. O ocupante do cargo do Diretor Geral deverá ter formação de nível superior em Administração, Contabilidade, Bacharel em Direito e/ou especialização em Administração Hospitalar, escolhido dentre profissionais de notório conhecimento na área hospitalar.

§ 4º. O ocupante do cargo do Diretor Secretário deverá ter formação de nível superior em Administração, Contabilidade, ou especialização em Administração Hospitalar.

§ 5º. O ocupante do cargo do Diretor Tesoureiro deverá ter formação de nível superior em Contabilidade.

§ 6º. O ocupante do cargo do Diretor Técnico deverá ter formação de nível superior em Medicina, devidamente habilitado na forma da lei.

§ 7º. O ocupante do cargo do Diretor Clínico deverá ter formação de nível superior em Medicina, devidamente habilitado na forma da lei, que poderá ser escolhido entre os membros do corpo clínico, por meio de votação direta.

§ 8º. O ocupante dos demais cargos de Diretor de Gestão Ambulatorial só serão contratados quando houver a implementação de novos contratos de gestão entre a **Fundação** e o Poder Público.

§ 9º. O ocupante desse cargo de Diretor de Gestão Ambulatorial deverá ser um profissional de notório conhecimento na área de atuação da **Fundação**, com curso superior ou especialização, sendo contratado também pelo Presidente da **Fundação**, e podendo ser submetido ao Conselho Curador para entrevista.



Art. 27. Cabe a Diretoria:

- I - elaborar e apresentar ao Conselho Curador:
 - a) até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
 - b) até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo;
- II - executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;
- III - sugerir as alterações necessárias no Regimento Interno da Fundação;
- IV - contratar e demitir funcionários.
- V - apresentar soluções efetivas para a captação de recursos, redução de custos e controle fiscal, a fim que haja o equilíbrio das contas, e a vida da Fundação.
- VI - apresentar até 15 de dezembro o **Plano de Trabalho** com as metas e objetivos definidos para a atuação da Fundação no ano seguinte;
- VII - apresentar projetos ao Conselho Curador para captação de recursos, tais como projetos de emenda parlamentar e de convênios, a fim de sejam firmadas parcerias entre o Governo Municipal, Estadual e Municipal no auxílio do custeio, na aquisição de equipamentos, e na ampliação da estrutura hospitalar.

Art. 28. São atribuições do Diretor Geral Hospitalar:

- I - representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação, como o trabalho do corpo clínico, corpo técnico e de enfermagem, os serviços de laboratório, de limpeza, de lavanderia, de esterilização, de nutrição e dietética e todos os demais;
- V - desenvolver atividades de humanização do atendimento, e de segurança dos profissionais.
- VI - acompanhar a execução do plano de metas, distribuindo tarefas, e acompanhando cada Unidade Administrativa;

Art. 29. São atribuições do Diretor-Secretário:

- I- substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II- auxiliar o Diretor-Geral na direção e execução das atividades da Fundação;
- III- secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas;
- IV- controlar o setor de pessoal, acompanhando as admissões e demissões, a folha de pagamento, os contratos dos prestadores, e outros;
- V- controlar e acompanhar os contratos firmados pela Fundação com prestadores de serviços e demais pessoas físicas e jurídicas que usem as instalações físicas desta, ou com ela firmarem parcerias;

Art. 30. São atribuições do Diretor-Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar em conjunto com o Diretor-Geral todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 31. São atribuições do Diretor-Clinico:

- I- Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição;
- II- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;
- III- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- IV- Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- V- Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- VI- Observar as Resoluções do CFM e do CREMESC diretamente relacionadas à vida do Corpo Clínico da instituição.

Art. 32. São atribuições do Diretor-Técnico:

- I- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
- II- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;
- III- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética dos hospitais;
- IV- Garantir a investidura nos cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico os médicos eleitos pelos demais membros do corpo clínico;
- V- Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;
- VI- Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade.

Art. 33. São atribuições Diretor Geral Gestão Ambulatorial ou de Atenção Básica, ou de outros programas:

- I- Acompanhar a execução do contrato de Gestão assinado pela Fundação e pelo ente público contratado;
- II- Cumprir as atividades contratadas;
- III- Apresentar os relatórios e os dados a Diretoria da Fundação, e ao Conselho Curador, Fiscal e ao Contratante;

Administração "Janaúba Bem Melhor Para Todos" – 2009 a 2012

Seção de Legislação



IV – Demais atividades contratadas.

Art. 34. A fundação também possuirá divisões de unidades de serviço que constarão do Plano de Cargos e Salários, e deverá ter pelo menos as seguintes divisões:

- I - Unidades de Serviços:
 - a) Serviços Administrativos
 - b) Serviços Médicos
 - c) Serviços de Enfermagem
 - d) Serviços de Apoio

**CAPÍTULO IV
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Art. 35. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 36. O orçamento da Fundação é uno e anual e compreenderá todas as receitas de custeio, despesas, investimentos com programas, conforme exigências contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 37. A prestação de contas da Fundação deverá conter todos os elementos exigidos pela Legislação pertinente em vigor especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 38. A Fundação, obedecendo os prazos legais, submeterá, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Poder Executivo e à Câmara Municipal de Janaúba, após aprovados pelo Conselho Curador e Fiscal, os balanços e os demais demonstrativos de suas atividades, para exame da legitimidade da aplicação dos recursos.

Art. 39. A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 40. Transcorrido o prazo previsto nesse Estatuto para aprovação da Proposta Orçamentária e do Plano de Trabalho sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

**CAPÍTULO VI
DO REGIME DE EMPREGO E DO PESSOAL**

Art. 41. O quadro de empregados da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar, integrando o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação, devendo sua admissão, excetuada a Diretoria Executiva e as funções de livre contratação e demissão, não submetidas à prévio processo seletivo, ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego.

§ 1º A dispensa dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação, deverá ser motivada, na forma prevista no art. 482 da CLT, ou, ainda, por motivo técnico, financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

econômico ou disciplinar, conforme preceituam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, ressalvado no que se às funções de direção, chefia e assessoramento, e aos empregados de livre contratação e demissão, na forma do artigo 37, incisos II – *in fine* e V, da Constituição Federal, combinados com o artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme disposto no respectivo Estatuto, os quais integrarão o Quadro de Pessoal Especial da **Fundação**.

§ 2º Será assegurado ao empregado demissionário direito de ampla defesa e contraditório, através de procedimento administrativo simplificado sumário, segundo as legislação vigente.

§ 3º O prazo de validade do processo seletivo público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 4º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele que tiver sido aprovado em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir emprego.

§ 5º A **Fundação** poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12 (doze) meses, mediante processo seletivo público simplificado, nos termos do disposto no seu Estatuto, podendo haver prorrogação, desde que esta não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração, exclusivamente em casos de ações e programas de prazo determinado, definidos em contratos de gestão ou convênios, ou, em casos de vacância de postos de trabalho.

§ 6º A **Fundação** poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, com prazo determinado, observados os princípios gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 7º A data base da vigência do acordo ou convenção coletiva de trabalho das categorias profissionais da **Fundação** será o dia 1º (primeiro) do mês de maio de cada ano.

Art. 42. A **Fundação** organizará o seu Quadro de Pessoal Permanente de acordo com o plano de emprego e remuneração, contemplando um Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá ser registrado e homologado pelo Ministério do Trabalho, através da sua Delegacia Regional local, para a respectiva validade e eficácia.

§ 2º As funções de confiança, de direção, chefia e assessoramento, serão exercidas exclusivamente por empregados ocupantes de emprego efetivo, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas.

Art. 43. Os quantitativos dos empregos permanentes, das funções de direção, chefia e assessoramento, e das funções de livre contratação e demissão, não submetidas à prévio processo seletivo, serão estabelecidos pela **Fundação**, através do Conselho Curador, mediante proposta da Diretoria Executiva, na forma do Estatuto.

Administração "Janaúba Bem Melhor Para Todos" – 2009 a 2012

Seção de Legislação



17
2009

§ 1º As funções de livre contratação e demissão, não excederão de 20% (vinte por cento) das vagas que integrarem o Quadro de Pessoal Permanente, e constituirão Quadro de Pessoal Especial.

§ 2º Os aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente no orçamento anual da **Fundação**, devendo, ainda, serem amparados por contratos de gestão e convênios.

Seção I Das Contratações

Art. 44. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens, precedidas de procedimento licitatório, observará a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, preferencialmente, contratações de serviços e compras na modalidade de pregão e registro de preço, nos moldes do art. 119 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e os regulamentos próprios.

§ 1º A contratação de serviços técnico-profissionais que será admitida para atendimento de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dependerá de prévio estudo técnico e de impacto financeiro.

§ 2º Com o escopo de gerar economia de escala, a **Fundação** poderá associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, ou privadas de mesma natureza, para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

Seção II Do Controle e da Fiscalização

Art. 45. A **Fundação** se sujeitará às normas de controle interno e externo de fiscalização, previstas em lei e em seu Estatuto, além da regular supervisão da Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, e obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto à qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados à população.

§ 1º Caberá à **Fundação** a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira e operacional, e a formulação adequada de programas de atividades.

§ 2º Por se inserirem ao sistema loco-regional do Sistema Único de Saúde - SUS e pelas características de regionalização e hierarquização dos serviços públicos de saúde, ficarão os serviços finalísticos da **Fundação** sujeitos ao controle social, exercido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 46. Trimestralmente, a **Fundação** encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde relatório de gestão, com pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, de acordo com as metas do Plano de Trabalho e dos contratos de gestão que vierem a ser assinados.

Art. 47. O corpo clínico do hospital gozará de plena autonomia profissional no atendimento da clientela do hospital, nas dependências do mesmo, e terá as suas atividades previstas



18
Nov

em Regimento Interno Próprio, elaborado por estes e aprovado pelo Conselho Curador da Fundação.

Art. 48. Para atender necessidades especiais e ou de urgências a **Fundação** poderá contratar servidores pelo sistema de mão-de-obra temporária, obedecendo o que dispuser a respeito na Legislação Municipal pertinente.

Art. 49. Os cargos correspondentes às unidades de serviços, previstas no artigo 34 deste Estatuto, serão estabelecidas no plano de Cargos e Salários.

Art. 50. Os vencimentos dos cargos dos servidores da **Fundação** serão estabelecidas no Plano de Cargos e Salários e serão classificados em símbolos e níveis de acordo com as respectivas atribuições.

Art. 51. Os vencimentos dos cargos dos servidores da **Fundação** serão reajustados na forma legal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. A Prefeitura Municipal de Janaúba adotará, no prazo de até 90 (noventa) dias, as medidas que lhe forem pertinentes e necessárias à constituição da Fundação, segundo as normas do Código Civil.

Art. 53. A primeira investidura e posse dos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria da **Fundação**, será formalizada pelo Prefeito Municipal, e terá a validade de 01 ano.

Art. 54. A investidura e posse dos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da **Fundação** será formalizada pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe, para tanto, solicitar, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias, às entidades e autoridades referidas no art. 18 e 25 deste Estatuto, a indicação dos respectivos membros.

§ 1º Não sendo atendida, no todo ou em parte, a solicitação referida no *caput* deste artigo, no prazo fixado, o Prefeito Municipal fará a indicação, inclusive no que se refere aos membros a serem eleitos.

Art. 55. O Prefeito Municipal poderá ainda designar servidores Municipais para auxiliarem na organização administrativa da **Fundação**, a fim de garantir a estruturação administrativa necessária na área de pessoal, contábil, de compras, de licitação, de serviços de informática, de software, e para que concretize o credenciamento do HOSPITAL, e de todos que se fizerem necessários.

Art. 56. A **Fundação** poderá solicitar, a qualquer tempo, a cedência de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, observando, no pertinente, as normas dos respectivos entes públicos.

Art. 57. A **Fundação** poderá solicitar, de forma permanente, a cedência servidores públicos da Secretaria Municipal da Saúde, para ocupar função, mediante gratificação ou outra forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

de remuneração com o fim de equiparação de salário e funções, a qual não se incorporará ao seu vencimento ou salário-base, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo único. O servidor municipal cedido deverá ser avaliado pela **Fundação**, devendo essa avaliação ser encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de evolução do servidor requisitado na sua carreira original.

Art. 58. A cessão de pessoal, bem como outras formas de cooperação entre a **Fundação** e o Poder Público, deverá ser ajustada mediante convênio ou instrumento congênere.

Art. 59. Cabe ao Conselho Curador junto com a Diretoria criar o símbolo e a logomarca da Fundação Hospitalar do Município de Janaúba e do Hospital Regional de Janaúba se houver necessidade, a fim de padronizar os documentos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. A **Fundação**, mediante decisão do seu Conselho Curador, promoverá ou aceitará, quando conveniente, a incorporação de entidades privadas congêneres, na forma da legislação em vigor, e, quando for o caso, a absorção de atividades cometidas a Órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, desde que compatíveis com as finalidades estabelecidas em Lei e no seu Estatuto.

Art. 61. A **Fundação** aplicará seu patrimônio, suas receitas e eventual resultado operacional integralmente em território brasileiro e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 62. A **Fundação** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 63. A **Fundação** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

Art. 64. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 65. A **Fundação** somente será extinta nos casos previstos em lei, revertendo-se os bens cedidos pelo Município, a este.

Janaúba, 03 de Novembro de 2011


Jose Benedito Nunes Neto
Prefeito Municipal de Janaúba

SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 OFICIAL: ADILSON GUIMARAES CORREIA
 OFICIAL SUBS: ALZIRA GUIMARAES CORREIA SILVA

PROTOCOLO: - Av. Reg 000743 Lv A 6
 JANAUBA (MG), 25 de NOVEMBRO de 2011

(a): Alzira Guimaraes Correia Silva

Serviço de Reg. de Tit. e Doc.

e Civil das Pessoas Jurídicas.

| | | |
|-------------|-----|--------|
| Emolumentos | R\$ | 98,50 |
| Estado | R\$ | 32,83 |
| R. Civil | R\$ | 5,95 |
| Total | R\$ | 137,28 |

Dou fé. (a) Cdt

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
 Corregedoria Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização
 ARQUIVAMENTO ANH 10364
 ANH 10362
 ANH 10360
 ANH 10363
 ANH 10361
 ANH 10316
 ANH 10318
 ANH 10310
 ANH 10317
 ANH 10315
 ANH 10305
 ANH 10314
 ANH 10308
 ANH 10309
 Selo de Fiscalização
 CCH 87061
 ANH 10311
 ANH 10306
 ANH 10313
 ANH 10312
 ANH 10307



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.932 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA – FHJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Janaúba autorizado a criar e constituir a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA – FHJ.

Art. 2º A Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ se constituirá como Fundação Pública de Direito Privado, sem fins econômicos, de natureza estatal, voltada ao interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária, e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado, de acordo com o art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal.

§ 1º A Fundação Hospitalar de Janaúba - FHJ a que se refere este artigo terá personalidade jurídica própria e terá como objetivo desenvolver atividades na área de assistência hospitalar.

§ 2º A Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ ficará vinculada à Prefeitura Municipal de Janaúba e por esta deverá ser supervisionada, nos termos da legislação em vigor e conforme as disposições legais, administrativas e estatutárias e, não poderá, sob qualquer meio, se desvincular para tornar-se Fundação Privada ou Empresa Privada.

Art. 3º A Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ será regida por esta Lei e pelo Estatuto devidamente aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, além das normas legais e administrativas que lhe sejam aplicáveis.

Art. 4º A constituição da Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ, nos termos do art. 2º, será levada a efeito jurídico com o registro de seus atos constitutivos perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do disposto na legislação civil vigente.

Parágrafo único O Estatuto da Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ poderá ser alterado, de acordo com suas disposições e quórum de aprovação, mediante iniciativa conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, devendo as alterações serem registradas no Cartório de Registro competente, observado o caput deste artigo, além de serem observados os requisitos à publicidade legal para conhecimento da população do Município de Janaúba.

Art. 5º A Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ terá a finalidade de planejar, orientar e executar os serviços de saúde hospitalar no âmbito do Hospital Regional de Janaúba.

§ 1º Entende-se por Hospital Regional de Janaúba, o prédio público municipal localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº. 140, bairro Veredas, Janaúba/MG.

§ 2º A Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ terá sob sua jurisdição o Hospital Regional de Janaúba e todas as outras unidades hospitalares e de Saúde que vierem a ser construídas pela Fundação ou a ela entregues mediante convênios ou outra qualquer forma.

§ 3º Os serviços de saúde prestados no Hospital Regional de Janaúba serão organizados em conformidade com os princípios, as diretrizes, os objetivos e as normas constitucionais, legais e administrativas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Administração "Janaúba Bem Melhor Para Todos" – 2009 a 2012

Seção de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Art. 6º Constituem patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis, que esta vier adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados, nos termos da lei.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados unicamente para a execução dos seus objetivos.

§ 2º No caso de extinguir-se a Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município de Janaúba.

Art. 7º A Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ terá em sua estrutura diretiva básica os seguintes órgãos:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal e,
- III. Diretoria Executiva

Art. 8º O Conselho Curador da Fundação, órgão de direção superior, administração, controle e fiscalização será composto de 10(dez) membros, sendo 05(cinco) membros representantes da Administração Pública, dentre os quais o Secretário Municipal da Saúde, como membro nato, e 05 (cinco) membros representantes da Sociedade Civil.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde, que, por sua vez, será também o Presidente da Fundação, cabendo-lhe o voto de qualidade em casos de empate nas deliberações colegiadas.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Curador, à exceção do membro nato, terá duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução, e suas nomeações se darão por Decreto do Executivo.

§ 3º As normas de funcionamento do Conselho Curador serão reguladas por Regimento próprio a ser aprovado pelo colegiado.

Art. 9º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ será composto de 03 (três) membros, sendo 01(um) membro representante da Administração Pública e 02(dois) membros representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Somente poderão ser indicados para o Conselho Fiscal pessoas diplomadas em curso de nível superior, indicados pelo Conselho de classe da categoria profissional.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução, e suas nomeações se darão por Decreto do Executivo.

§ 3º As normas de funcionamento do Conselho Fiscal serão reguladas pelo Estatuto da Fundação.

Art. 10 A Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ, órgão de direção geral e de administração superior colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional será constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Diretor Geral;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Tesoureiro;
- V. Diretor Técnico Hospitalar;
- VI. Diretor Clínico Hospitalar;
- VII. Diretor Gestão Ambulatorial ou de Atenção Básica.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Diretor Geral, Secretário, Tesoureiro deverão ter formação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Bacharel em Direito e/ou especialização em Administração Hospitalar.

Administração "Janaúba Bem Melhor Para Todos" – 2009 a 2012

Seção de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br



§ 2º Os ocupantes dos cargos de Diretor Técnico Hospitalar e Clínico Hospitalar deverão ter formação de nível superior em Medicina.

§ 3º O ocupante do cargo de Diretor de Gestão Ambulatorial deverá ter formação de nível superior, com notório conhecimento na área de atuação da Fundação.

Art. 11 A competência e demais atribuições da Fundação serão definidas no Estatuto da Fundação Hospitalar de Janaúba FHJ, que deverá ter a aprovação do Ministério Público.

Art. 12 A Fundação Hospitalar de Janaúba FHJ gozará de total isenção de tributos municipais, extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Art. 13 A Fundação Hospitalar de Janaúba FHJ apresentará sua prestação de contas anual, até o dia 15 de fevereiro do exercício financeiro seguinte ao Conselho Curador, até o último dia do mês de fevereiro ao Conselho Municipal de Saúde e, até o dia 10 do mês de março do exercício financeiro seguinte, após a manifestação dos Conselhos Curador e Municipal de Saúde à Câmara Municipal de Janaúba, com destaque para:

- I. Demonstração do atendimento às metas previstas nos planos anuais;
- II. Indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, bem como indicadores de eficiência administrativa e financeira;
- III. Os balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais;
- IV. Relação de todos os contratos firmados pela Fundação;
- V. As auditorias iniciadas e concluídas no período, em especial as derivadas de denúncias de cidadão dos serviços do Hospital Regional.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares necessários a execução desta lei.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba, 03 de Novembro de 2011.

José Benedito Nunes Neto
Prefeito Municipal de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 03 / 11 / 2011

J.B.

Autor: José Benedito Nunes Neto – Prefeito de Janaúba

SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL: ADILSON GUIMARAES CORREIA
OFICIAL SUBS: ALZIRA GUIMARAES CORREIA SILVA

PROTOCOLO: - Av. 01 Reg 000743 Lv A 6
JANAUBA (MG), 25 de NOVEMBRO de 2011

(a): *Adilson Guimaraes Correia*

Serviço de Reg. De Tt. e Doc.
e Civil das Pessoas Jurídicas.

| | | |
|-------------|-----|----------------|
| Emolumentos | R\$ | <u>24,32</u> |
| Estado | R\$ | <u>8,11</u> |
| R.Civil | R\$ | <u>1,47</u> |
| Total | R\$ | <u>33,90</u> |
| Doc fé. (a) | | <i>Adilson</i> |





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

DECRETO Nº. 121 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

**APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO
HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE
JANAUBA – FHJ**

José Benedito Nunes Neto, Prefeito de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.632, de 03 de Novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado pelo presente Decreto e na forma que a este acompanha, o ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - FHJ.

Art. 2º - Fica publicado a lista de bens moveis que estarão à disposição da Fundação Hospitalar de Janaúba – anexo 2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, 03 de novembro de 2011.

José Benedito Nunes Neto
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 03 / 11 / 2011

SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL: ADILSON GUIMARAES CORREIA
OFICIAL SUBS: ALZIRA GUIMARAES CORREIA SILVA

PROTOCOLO: - Av. 02 Reg 000743 Lv A 6
JANAUBA (MG), 25 de NOVEMBRO de 2011

(a): Alzira Guimaraes Correia

Serviço de Reg. de Tit. e Doc.

• Civil das Pessoas Jurídicas:

| | | |
|-------------|-----|-------|
| Emplumentos | R\$ | 13,43 |
| Estado | R\$ | 4,48 |
| R.Civil | R\$ | 0,81 |
| Total | R\$ | 18,72 |

Dou fé. (a) Adilson



ATA DE POSSE DO CONSELHO CURADOR, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAUBA - FHJ, realizada no dia 09 de novembro de 2011.



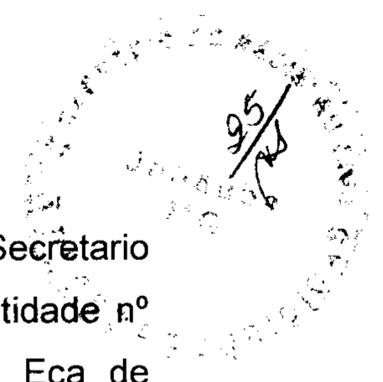
Às vinte (20:00) horas, do dia nove (09) do mês de novembro do ano de dois mil e onze, em sua sede social, na Avenida Pedro Álvares Cabral, 140, Bairro Veredas, nesta cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, foi instalada a cerimônia de Posse do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria da Fundação Hospitalar de Janaúba – FHJ, pelo Prefeito Municipal de Janaúba – o Sr. José Benedito Nunes Neto que agradeceu a todos pela presença e por terem aceitado o desafio e, em seguida foi passada a palavra para a Sra. Maria Gorette de Carvalho – Secretária Municipal de Saúde, que fez uma explanação sobre a situação do Hospital Regional, desde a abertura dos serviços, os avanços da atual administração nos investimentos da parte física, e ressaltou a importância de se ampliar o número de leitos e os serviços no Hospital Regional. Em seguida foi dada a palavra para a Sra. Jilvânia Soares Cordeiro, que apresentou os dados específicos sobre a produção do Hospital Regional, dando ênfase à vocação hospitalar da Instituição que é referência para a microrregião da Serra Geral em Trauma-Ortopedia. Foram apresentados os dados sobre a produção, sobre o número de funcionários, e sobre o atendimento. Após a apresentação dos dados, a palavra voltou para a Sra. Maria Gorette de Carvalho que procedeu então à chamada dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e a Diretoria, que prestaram o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição, as Leis Vigentes e o Estatuto da Entidade, e foram declarados empossados pelo Prefeito Municipal de Janaúba, Senhor José Benedito Nunes Neto, na seguinte ordem:

CONSELHO CURADOR: Presidente – **Maria Gorette de Carvalho**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº M-3236.837, CPF nº 529.097.276-53, residente e domiciliada na Rua Martiniano Coelho, n. 160, Centro, nesta cidade; Vice Presidente – **Manoel Rodrigues Gusmão**, contador, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M-1.728.029, CPF nº 266.416.076-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Sá, n. 171, Centro, nesta cidade; suplente – **Delci José Serafim**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M-5.880.157, CPF nº 748.729.666-00, residente e domiciliado na Rua Espinosa, n. 240, bairro Padre Eustáquio, nesta cidade; **Jussara de Souza**, Secretária Municipal de Promoção Social, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº M-4.190.791, CPF nº 638.038.176-87, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Centro, nesta cidade; suplente- **Virginia Soares dos Reis**, assistente social, brasileira, divorciada, Carteira de Identidade nº M-7.791.651, CPF nº 004.394.586-41, residente e domiciliada na Rua

impossível

impossível

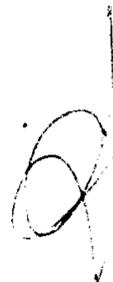
Bahia, 188, Bairro Gamaleira, nesta cidade; **José Cláudio de Freitas**, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº MG-5.190.374, CPF nº 802.926.406-25, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, n. 34, bairro Veredas, nesta cidade; suplente – **Edilson Batista dos Santos**, funcionário público, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M-6.487.631, CPF nº 004.399.126-28, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n. 1214, Centro, nesta cidade; **Maria Helena Mendes Silva Alves**, funcionária pública, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº MG-8.070.398, CPF nº 032.307.006-00, residente e domiciliado na Rua Petronília Gonçalves de Carvalho, n. 409, Bairro Planalto, nesta cidade; suplente – **João Guilherme da Silva**, Servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº MG-13.1111.374, CPF nº 058.756.556-07, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, 545B, bairro Gamaleira, nesta cidade; **José Luiz Nunes**, Secretário Municipal de Obras, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M-3.143.237, CPF nº 492.365.046-04, residente e domiciliado na Rua Salinas, n. 565, bairro Padre Eustáquio, nesta cidade; suplente – **Carlos Alberto de Andrade Fernandes**, funcionário público, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº MG-2.111.222, CPF nº 304.089.461-72, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, n. 22, Esplanada, nesta cidade; **Irley Marques dos Santos**, funcionária do Hospital Regional, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº M-3.542.451, CPF nº 261.573.928-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 364, Bairro Planalto, nesta cidade; suplente – **Vivian Souto Lopes** – funcionária do Hospital Regional, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº M-6.987.673, CPF nº 036.678.776-41, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, nº 311, nesta cidade; **Avelino José Miguel**, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº M 2 198 722, CPF nº 241 002 696-68, residente e domiciliado na Avenida Manoel Athayde, nº 2500, Bairro Santa Cruz, nesta cidade; suplente – **Adauri Soares Cordeiro**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº MG – 2 893 701, CPF nº 528 799 096-00, residente e domiciliado na Rua Inhumas, nº 668, nesta cidade; **Alessandre Douglas da Silva**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M-4.251.560, CPF nº 613.665.446-68, residente e domiciliado na Rua São João da Ponte, n. 1861, bairro Santo Antonio, nesta cidade; suplente – **Antonio Marcio Santos**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº MG-MG5.385.181, CPF nº 748965046-15, residente e domiciliado na Rua Manaus 112-A, nesta cidade; **Alberto Marques**, advogado, brasileiro, casado, OAB-MG 45.368, CPF nº 009.912.796-20, residente e domiciliado na Rua da República, nº 310, São Gonçalo, nesta cidade; suplente – **Ricardo Paulinelli Batista Machado**, advogado, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº MG-10.138.859, CPF nº 060.792.176-51, residente e domiciliado na Avenida Manoel Athayde, nº 392,



mpaulinelli

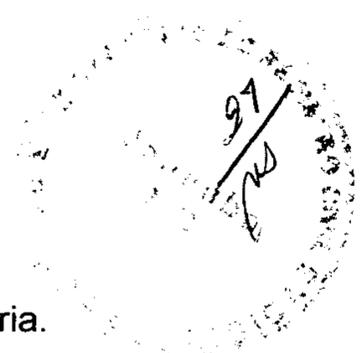
26/12

Centro, nesta cidade; **CONSELHO FISCAL:** **Robson Luiz Veloso**, contador, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M-3.842.774, CPF nº 518.577.666-87, residente e domiciliado na Rua Nilson Silva, nº 142, Bairro Esplanada, nesta cidade; suplente **Moacir Nascimento de Carvalho**, advogado, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M 849 073, CPF nº 232.777.006-82, residente e domiciliado na Avenida Barão do Gorutuba, nº 51, nesta cidade; **Otávio Silva de Carvalho**, contador, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº MG 5 177 247, CPF nº 675 578 306-44, residente e domiciliado na Rua Américo Gianette, nº 194, nesta cidade; suplente **Valmir Pinheiro Filho**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M-4.664.177, CPF nº 618.905.376-91, residente e domiciliado na Rua São João da Ponte, nº 463, Centro, nesta cidade; **Onofre Pereira da Silva**, contador, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M-2.961.049, CPF nº 515.137.576-87, residente e domiciliado na Rua Cirilo Barbosa, nº 279, Centro, nesta cidade; suplente **José Maria da Silva**, contador, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M-1.483.640, CPF nº 205.895.226-04, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, 121, Centro, nesta cidade. **DIRETORIA PROVISÓRIA:** Diretor Geral Interino – **Fernando José Torchelsen**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M- 3.760.679, CPF nº 769.749.016-15, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 745, Centro, nesta cidade; Diretor Secretário Interino: **Jilvânia Soares de Carvalho**, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº M - 3.542.451, CPF n. 585.473.986-00, residente e domiciliado na Rua Inhumas, nº 678, Centro, nesta cidade; Diretor Tesoureiro Interino – **Antonio José Lima Oliveira**; contador, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº M-4.844.282, CPF nº 640.000.606-00, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 285, Esplanada, nesta cidade; Diretor Clínico Interino, **Luciano Maia Matarelli**, médico, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº MG 4 079 181, CPF nº 037 261 826-08, residente e domiciliado na Rua José Teotônio 687, Esplanada, nesta cidade; Diretor Técnico Interino – **Marcos Vinicius Stival Veneziano**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 3 552 083 SSP/GO, CPF nº 891 311 501-87, residente e domiciliado na Rua Tamoios nº 96 Bairro Esplanada, nesta cidade; cujos mandatos passam a ser contados a partir desta data, devendo terminar no prazo de um ano (em 09 de novembro de 2012). Logo após, a nova Presidente da Fundação Hospital de Janaúba agradeceu a presença de todos citando os dois representantes do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Admir Francelino de Oliveira e a Sra. Derilene M. Vargas Lopes. Além de dar suas saudações aos membros empossados. Após, a Presidente encerrou a solenidade. Não havendo nada mais a ser tratado foi encerrada a cerimônia de Posse, da qual, para constar lavrou-se esta Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.



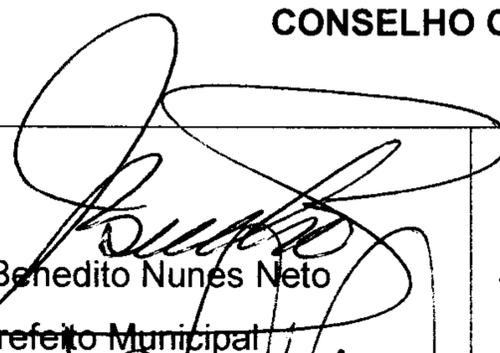
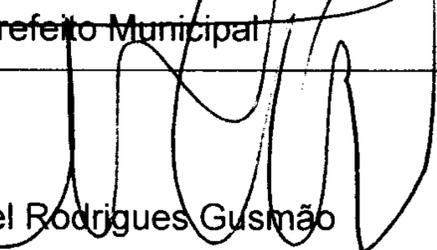
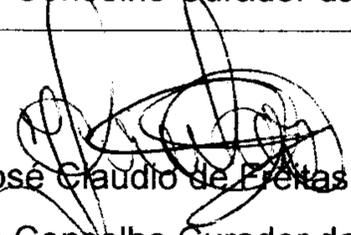
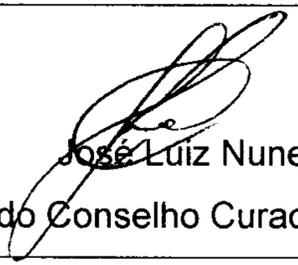
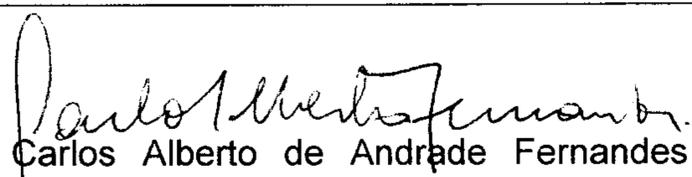
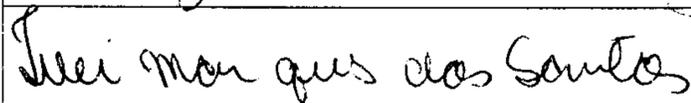
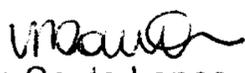
Janaúba, 09 de novembro de 2011.

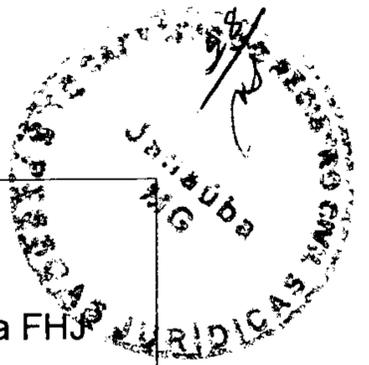
Ass.: Membros do Conselho Curador, Membros do Conselho Fiscal e Diretoria.

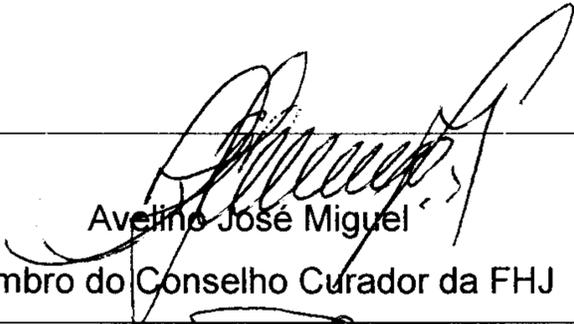
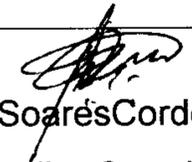
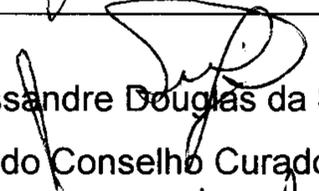
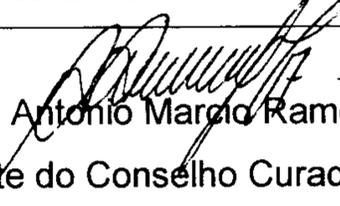
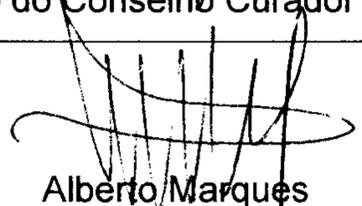


Visto

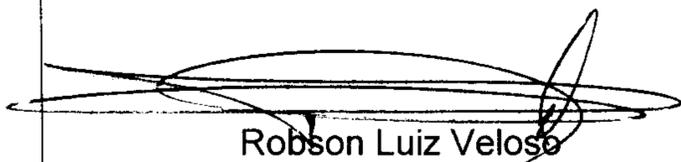
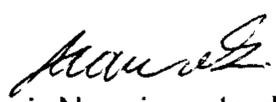
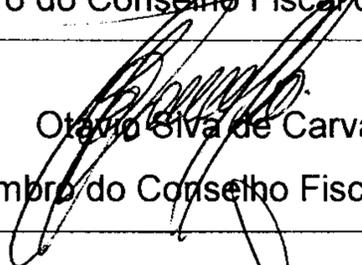
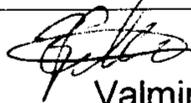
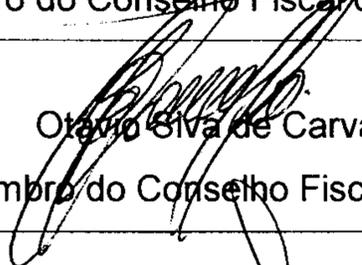
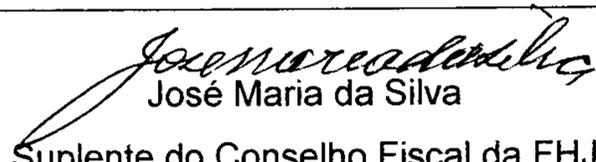
CONSELHO CURADOR:

| | |
|---|---|
|  José Benedito Nunes Neto Prefeito Municipal |  Maria Gorette de Carvalho Presidente do Conselho Curador da FHJ |
|  Manoel Rodrigues Gusmão Vice Presidente- Conselho Curador - FHJ |  Delci José Serafim Suplente do Conselho Curador da FHJ |
|  Jussara de Souza Membro do Conselho Curador da FHJ |  Virginia Soares dos Reis Suplente Conselho Curador da FHJ |
|  José Claudio de Freitas Membro do Conselho Curador da FHJ |  Edilson Batista dos Santos Suplente do Conselho Curador da FHJ |
|  Maria Helena Mendes Silva Alves Membro do Conselho Curador da FHJ |  João Guilherme da Silva Suplente do Conselho Curador da FHJ |
|  José Luiz Nunes Membro do Conselho Curador da FHJ |  Carlos Alberto de Andrade Fernandes Suplente do Conselho Curador da FHJ |
|  Irley Marques dos Santos Membro do Conselho Curador da FHJ |  Vivian Souto Lopes Suplente do Conselho Curador da FHJ |
| | |

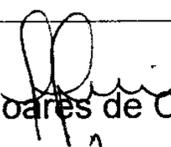
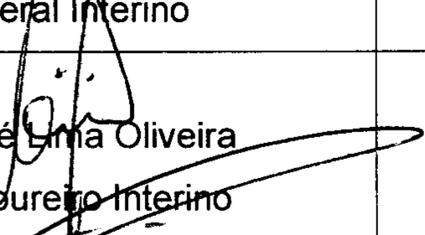
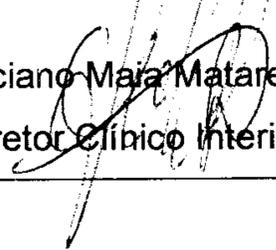
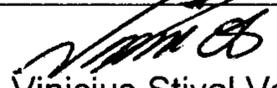


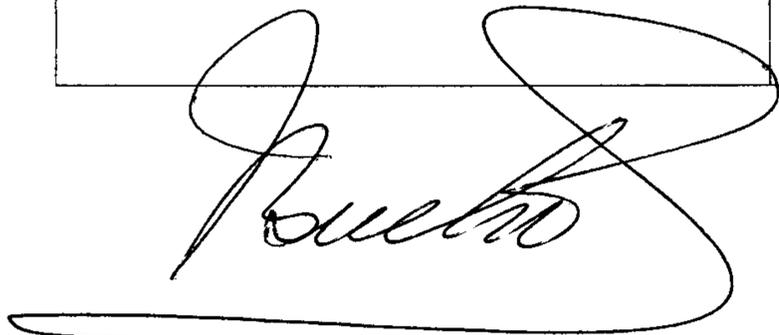
| | |
|--|--|
|  Avelino José Miguel Membro do Conselho Curador da FHJ |  Aauri Soares Cordeiro Suplente do Conselho Curador da FHJ |
|  Alexandre Douglas da Silva Membro do Conselho Curador da FHJ |  Antonio Marcio Ramos Suplente do Conselho Curador da FHJ |
|  Alberto Marques Membro do Conselho Curador da FHJ |  Ricardo Paulinelli Batista Machado Suplente do Conselho Curador da FHJ |

CONSELHO FISCAL:

| | |
|---|--|
|  Robson Luiz Veloso Membro do Conselho Fiscal da FHJ |  Moacir Nascimento de Carvalho Suplente do Conselho Fiscal da FHJ |
|  Otávio Silva de Carvalho Membro do Conselho Fiscal da FHJ |  Valmir Pinheiro Filho Suplente do Conselho Fiscal da FHJ |
|  Onofre Pereira da Silva Membro do Conselho Fiscal da FHJ |  José Maria da Silva Suplente do Conselho Fiscal da FHJ |

DIRETORIA PROVISÓRIA

| | |
|---|---|
|  Fernando José Torchelsen Diretor Geral Interino |  Jilvânia Soares de Carvalho Diretor Secretário Interino |
|  Antonio José Lima Oliveira Diretor Tesoureiro Interino |  Luciano Maria Matarelle Diretor Clínico Interino |
|  Marcos Vinicius Stival Veneziano Diretor Técnico Interino | |



SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL: ADILSON GUIMARAES CORREIA
OFICIAL SUBS: ALZIRA GUIMARAES CORREIA SILVA

PROTOCOLO: - Av. 03 Reg 000743 Lv A 6
JANAUBA (MG), 25 de NOVEMBRO de 2011

(a): Adilson Guimaraes Correia

**Serviço de Reg. de Tit. e Doc.
e Civil das Pessoas Jurídicas.**

| | | |
|-------------|-----|--------------|
| Emolumentos | R\$ | <u>27,95</u> |
| Estado | R\$ | <u>9,32</u> |
| R.Civil | R\$ | <u>1,69</u> |
| Total | R\$ | <u>38,96</u> |

Dou Id. (a) Adilson

